



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido: 2025/3034.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Objeto: Permissão de uso onerosa de espaço interno da Casa Vidal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na permissão de uso onerosa de espaço interno da Casa Vidal, localizada na Rua Dr. Edmundo Saft, 2907 - Centro, Taquara - RS, para implantação e operação de cafeteria, mediante pagamento mensal, conforme condições e exigências estabelecidas.

1.2. A concessão do espaço da Casa Vidal para a implantação de uma cafeteria tem como objetivo oferecer mais conforto e acolhimento aos visitantes do local. Com um ambiente agradável para tomar um café ou fazer um lanche, o público tende a permanecer mais tempo no espaço, aproveitando melhor as atividades culturais, exposições e eventos promovidos pela Casa Vidal.

1.3. Além disso, a cafeteria contribuirá para a valorização do prédio histórico e do centro da cidade, ajudando a movimentar a região com mais circulação de pessoas. A presença desse tipo de serviço torna o espaço mais atrativo e dinâmico, fortalecendo o vínculo da comunidade com a cultura e incentivando o uso contínuo da Casa Vidal.

1.4. Por fim, essa iniciativa também trará benefícios financeiros para o Município, já que a empresa responsável pagará mensalmente um valor pelo uso do espaço. Com isso, será possível investir mais na manutenção da Casa Vidal e em atividades culturais, promovendo o uso responsável e eficiente de um bem público.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unidade
01	26713	Serviço - Permissão de uso onerosa de espaço interno da Casa Vidal, localizada na Rua Dr. Edmundo Saft, 2907 - Centro, Taquara - RS, para implantação e operação de cafeteria, mediante pagamento mensal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	12	Mês

3. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

3.1. Diante da necessidade de disponibilizar o serviço de cafeteria nas dependências da Casa Vidal, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado que poderiam atender ao objeto deste estudo, sendo:

3.2. EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

Vantagens:

- Total controle da administração sobre o serviço: O Município gerencia e decide diretamente como o serviço será feito, sem depender de terceiros.
- Possibilidade de alinhamento direto com os objetivos culturais do espaço: A gestão pode garantir que o serviço (no caso, a cafeteria) esteja em sintonia com os valores e metas culturais da Casa Vidal.
- Lucro revertido integralmente para o Município: Todo dinheiro que a cafeteria ganhar ficará para a Prefeitura, sem intermediários.

Desvantagens:

- Necessidade de estrutura administrativa, contratação de pessoal e compra de equipamentos: O Município precisa ter uma equipe própria, contratar funcionários e comprar os equipamentos para a cafeteria funcionar.
- Custos altos com manutenção e operação: Todos os gastos para manter o serviço funcionando (como limpeza, manutenção e entre outros) serão pagos pela Prefeitura.
- Risco de descontinuidade do serviço por falta de recursos ou equipe: Se faltar dinheiro ou pessoal, o serviço pode parar, prejudicando o funcionamento da cafeteria.

3.3. TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO POR MEIO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

Vantagens:

- O município pode ter maior controle sobre o serviço, pois o contrato define com clareza tudo o que a empresa deve fazer, como qualidade dos produtos, limpeza e horários de funcionamento.
- É possível incluir no contrato obrigações extras, como apoio a eventos culturais, ações sociais ou descontos para determinados públicos, trazendo benefícios à comunidade.

Desvantagens:

- A contratação exige uma licitação mais demorada e burocrática, com muitas etapas, documentos e regras específicas que precisam ser seguidas.
- O município teria que pagar uma quantia fixa à empresa todos os meses, mesmo que a cafeteria não tenha bons resultados ou gere pouco movimento, o que pode causar prejuízo.
- Poucas empresas podem se interessar por esse tipo de contrato, pois as exigências e restrições podem ser difíceis de atender, o que reduz a concorrência.

3.4. PERMISSÃO DE USO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO:

Vantagens:

- Redução de custos para o Município, já que não há necessidade de investimento direto ou pagamento mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

- Geração de receita pública por meio do pagamento da empresa pelo uso do espaço.
- Agilidade na implementação e manutenção do serviço, com responsabilidade da empresa contratada.

Desvantagens:

- Menor controle do Município sobre a operação diária da cafeteria.
- Necessidade de fiscalização para garantir o cumprimento das regras e padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

3.5. Considerando as alternativas analisadas, a permissão de uso onerosa do espaço público para que uma empresa opere a cafeteria se mostra a opção mais viável. Ela permite que o Município disponibilize o serviço sem custos diretos, obtenha retorno financeiro e mantenha o foco em outras áreas, ao mesmo tempo em que garante a qualidade por meio de cláusulas contratuais bem definidas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na concessão onerosa do espaço interno da Casa Vidal para que uma empresa possa instalar e operar uma cafeteria. Essa modalidade de permissão de uso permite que o Município ofereça um serviço de apoio aos visitantes e servidores, sem necessidade de investir recursos próprios na estrutura, equipamentos ou equipe.

4.2. A iniciativa traz diversos benefícios: promove a ocupação qualificada do espaço cultural, melhora a experiência dos usuários com um ambiente acolhedor e serviços de alimentação, e ainda gera receita pública por meio do pagamento mensal pela concessão.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, deve-se avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, sempre que tal medida se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade e favorecer a participação de um maior número de interessados.

5.2. Entretanto, considerando a natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar — permissão de uso onerosa de espaço público para implantação e operação de cafeteria nas dependências da Casa Vidal, verifica-se que o objeto é único, indivisível e inseparável em sua execução, visto que envolve a utilização exclusiva do espaço, a instalação de equipamentos, a oferta contínua de serviços e a responsabilidade integral da operação por parte de uma única empresa.

5.3. Dessa forma, não há viabilidade para o parcelamento do objeto, sob pena de comprometer a execução do serviço de forma integrada e eficaz. Portanto, conclui-se pela impossibilidade de fracionamento do objeto, conforme permitido pela legislação vigente.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Pretende-se, com a concessão onerosa do espaço interno da Casa Vidal para a operação de uma cafeteria por empresa permissionária, alcançar os seguintes resultados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

- Oferecer um serviço de cafeteria de qualidade aos visitantes, servidores e frequentadores da Casa Vidal.
- Valorizar e qualificar o espaço cultural, tornando-o mais atrativo, acolhedor e funcional para o público.
- Evitar custos diretos para o Município, transferindo à empresa os encargos operacionais e de manutenção.
- Gerar receita pública por meio do pagamento mensal pela utilização do espaço concedido.
- Estabelecer regras claras de operação, com cláusulas contratuais que garantam o bom funcionamento do serviço e a preservação do patrimônio.
- Estimular a economia local, com a criação de oportunidade de negócio para micro ou pequenas empresas.
- Reduzir o risco de descontinuidade do serviço, ao confiar a operação a uma empresa especializada e com responsabilidade contratual.
- Evitar impactos negativos ao ambiente museológico, com controle sobre os equipamentos, alimentos e práticas adotadas.
- Atender às necessidades do público, agregando conforto e comodidade à visita cultural.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

7.1. Com base na justificativa apresentada, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, e considerando a viabilidade legal e orçamentária, declara-se que é viável a concessão de permissão de uso onerosa do espaço interno da Casa Vidal para que empresa possa operar uma cafeteria, conforme as condições estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido: 2025/3034.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Objeto: Permissão de uso onerosa de espaço interno da Casa Vidal.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a permissão de uso onerosa de espaço interno da Casa Vidal, localizada na Rua Dr. Edmundo Saft, 2907 - Centro, Taquara - RS, para implantação e operação de cafeteria, mediante pagamento mensal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A implantação de uma cafeteria na Casa Vidal de Taquara responde à necessidade de oferecer serviços que ampliem o conforto e a qualidade da experiência dos visitantes, pesquisadores, servidores e demais frequentadores do espaço cultural e histórico.

2.2. Ao disponibilizar opções de alimentação e bebidas em um ambiente adequado, a cafeteria contribuirá para tornar a visita mais agradável e prática, estimulando a permanência do público por períodos maiores. Isso é especialmente importante para eventos culturais, exposições e atividades educativas que ocorrem no local, permitindo que os visitantes desfrutem de momentos de convivência e troca em um espaço acolhedor.

2.3. Além disso, a cafeteria reforça a valorização do patrimônio histórico, transformando a Casa Vidal em um ponto não apenas de visita, mas também de encontro e integração cultural na cidade de Taquara. A iniciativa promove a diversificação das atividades oferecidas, ampliando a atratividade do espaço para diferentes públicos.

2.4. Por fim, a exploração comercial da cafeteria, mediante pagamento pelo uso do espaço, contribui para a sustentabilidade financeira da Casa Vidal, auxiliando na manutenção e no desenvolvimento das ações culturais e preservação do acervo histórico.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unidade
01	26713	Serviço - Permissão de uso onerosa de espaço interno da Casa Vidal, localizada na Rua Dr. Edmundo Saft, 2907 - Centro, Taquara - RS, para implantação e operação de cafeteria, mediante pagamento mensal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	12	Mês

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. DESCRIÇÃO GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

4.1.1. O objeto consiste na permissão de uso onerosa de espaço interno da Casa Vidal, localizada na Rua Dr. Edmundo Saft, 2907 - Centro, Taquara - RS, para implantação e operação de cafeteria, mediante pagamento mensal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2. A empresa permissionária será responsável por montar e equipar a cafeteria com os itens necessários ao seu funcionamento, incluindo micro-ondas, cafeteira expressa com boa vedação, expositor para alimentos quentes (como salgados assados), expositor refrigerado para alimentos gelados (como bolos, sobremesas), frigobar para bebidas (como águas, sucos naturais, iogurtes e refrigerantes), bem como utensílios e materiais indispensáveis à operação. Além disso, deverá prover os alimentos e insumos necessários para o preparo e comercialização dos produtos ofertados.

4.1.3. O valor mínimo a ser pago mensalmente pela empresa permissionária pelo uso do espaço público da Casa Vidal, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.1.4. A seleção da empresa permissionária será realizada com base no critério de maior valor financeiro ofertado, desde que atendidas integralmente todas as exigências previstas neste termo de referência, no edital e demais documentos do processo.

4.2. EQUIPAMENTOS

4.2.1. A empresa permissionária deverá fornecer, no mínimo, os seguintes equipamentos para o funcionamento adequado da cafeteria, sendo todos compatíveis com o atendimento de, aproximadamente, 20 (vinte) pessoas por vez, e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legislações vigentes:

- 1 (um) micro-ondas;
- 1 (um) cafeteira expressa com boa vedação;
- 1 (um) expositor para alimentos quentes (como salgados assados);
- 1 (um) expositor refrigerado para alimentos gelados (como bolos, sobremesas);
- 1 (um) frigobar para bebidas e alimentos refrigerados menores;

4.2.2. Os equipamentos deverão estar em plenas condições de uso, de modo a não comprometer a saúde dos trabalhadores e visitantes.

4.2.3. Não será permitida a utilização de equipamentos que liberam vapor ou calor excessivo, tais como fritadeiras, fornos convencionais, chapas ou similares.

4.2.4. Chaleiras elétricas representam alto risco em ambientes museológicos pela possibilidade de superaquecimento, evaporação rápida e acidentes com água quente. Não é recomendada sua utilização, especialmente sem supervisão constante ou sem sistemas de desligamento automático por segurança. Se excepcionalmente autorizada pela administração do espaço, a chaleira deve possuir base térmica com desligamento automático e estar situada em superfície segura, longe de materiais sensíveis ou inflamáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

4.2.5. A empresa poderá adicionar outros equipamentos que julgar necessários para o bom funcionamento da cafeteria, desde que respeitadas as normas vigentes e as limitações deste Termo.

4.2.6. A empresa deverá informar previamente à administração da Casa Vidal a lista completa dos equipamentos que serão utilizados na operação da cafeteria. Mesmo após o início do funcionamento, caso a empresa adquira ou deseje levar novos equipamentos para o espaço, deverá comunicar à administração para análise e aprovação prévia.

4.3. LOUÇAS E UTENSÍLIOS

4.3.1. A empresa será responsável por fornecer todos os utensílios necessários para o atendimento na cafeteria, incluindo copos, pratos, talheres, facas, guardanapos e demais itens de consumo.

4.3.2. Os copos devem ser descartáveis e possuir tampas adequadas para garantir a higiene e evitar contaminação durante o uso.

4.3.3. Pratos, talheres e facas devem ser de qualidade, resistentes e apropriados para uso alimentar, assegurando a preservação da saúde dos consumidores.

4.3.4. Poderão ser utilizados pratos de vidro pequenos, desde que estejam em perfeito estado de conservação, sem lascas, rachaduras ou trincas, de forma a não representar risco à saúde ou segurança dos usuários.

4.3.5. Utensílios descartáveis, especialmente copos, pratos e talheres de plástico ou outros materiais, deverão ser de uso único e descartados após o consumo, não sendo permitida a reutilização por outros usuários.

4.3.6. Talheres reutilizáveis (como os de metal) poderão ser utilizados desde que sejam devidamente lavados e higienizados conforme as normas sanitárias vigentes.

4.3.7. Todos os utensílios fornecidos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e legislações vigentes relacionadas à segurança alimentar e higiene.

4.3.8. A empresa deverá manter os utensílios limpos, organizados e armazenados adequadamente, garantindo a segurança e bem-estar dos usuários.

4.3.9. A empresa deverá garantir o fornecimento contínuo e em quantidade suficiente de todos os utensílios, de forma a atender, no mínimo, uma demanda média estimada de 20 (vinte) pessoas simultaneamente.

4.3.10. Guardanapos deverão ser fornecidos em quantidade adequada, devendo ser de papel absorvente, macios, embalados e armazenados de forma higiênica.

4.3.11. Os utensílios descartáveis deverão estar devidamente embalados, armazenados em local seco e limpo, e protegidos de contaminação até o momento do uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

4.3.12. O descarte dos utensílios utilizados deverá ser feito de forma apropriada, em recipientes com tampa e revestidos com saco plástico, respeitando as normas de higiene e contribuindo para a manutenção da limpeza do ambiente.

4.3.13. Será de responsabilidade da empresa permissionária o fornecimento de secador de louças, bem como todos os materiais necessários para a lavagem e secagem dos utensílios, incluindo detergentes, esponjas, panos limpos, entre outros, respeitando os padrões de higiene e segurança sanitária.

4.3.14. A empresa permissionária deverá observar as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes à manipulação de alimentos e utensílios de consumo.

4.4. ALIMENTOS

4.4.1. A empresa deverá priorizar a oferta de alimentos prontos ou pré-preparados em outro local, reduzindo ao máximo qualquer forma de manipulação de alimentos nas dependências internas da Casa Vidal.

4.4.2. Todos os alimentos comercializados deverão ser frescos, produzidos com ingredientes de boa qualidade, respeitando as normas sanitárias vigentes e assegurando a saúde dos consumidores.

4.4.3. A operação da cafeteria deverá privilegiar itens que causem poucos odores, vapores ou impactos sensoriais no ambiente, tais como: Lanches frios; Biscoitos embalados individualmente; Bolos secos; Produtos de confeitaria leve e de fácil armazenamento; Outros produtos poderão ser incluídos, desde que atendam os critérios estabelecidos pela administração da Casa Vidal.

4.4.4. As bebidas servidas devem ser de baixo risco de respingos ou derramamentos; não serão permitidas bebidas que apresentem possibilidade de respingos, como sucos com polpa espessa, vitaminas ou similares.

4.4.5. É expressamente proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas em qualquer espaço da Casa Vidal.

4.4.6. É proibida a circulação de alimentos e bebidas nas áreas de exposição e visita da Casa Vidal, incluindo o Museu Histórico Municipal Adelmo Trott e o Arquivo Histórico Municipal Maria Eunice Müller Kautzmann. Os alimentos e bebidas adquiridos na cafeteria deverão ser consumidos exclusivamente no espaço destinado ao funcionamento da própria cafeteria, sendo vedado o consumo em outras áreas da Casa Vidal.

4.4.7. A empresa deverá observar as normas sanitárias vigentes quanto à conservação, armazenamento, validade e transporte dos alimentos disponibilizados, assegurando a qualidade e segurança dos produtos oferecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

4.4.8. Os alimentos fornecidos deverão estar sempre dentro do prazo de validade e armazenados conforme as normas sanitárias vigentes, respeitando temperatura adequada e condições de higiene, a fim de evitar qualquer risco à saúde dos consumidores.

4.4.9. Caso a empresa deseje armazenar frios, maionese e preparações similares para uso nas refeições, estes devem ser guardados no frigobar da Casa Vidal, que deve permanecer ligado continuamente, garantindo a refrigeração adequada. É responsabilidade da empresa assegurar que os alimentos sejam mantidos em condições seguras, evitando que permaneçam fora da refrigeração por tempo suficiente para comprometer sua qualidade ou segurança. Deve-se sempre observar a legislação vigente e as boas práticas de higiene e conservação alimentar.

4.4.10. É obrigatório informar de forma clara e visível aos consumidores a composição dos alimentos, destacando a presença de ingredientes que possam causar alergias ou intolerâncias alimentares.

4.4.11. A empresa deverá abster-se do uso de ingredientes ou preparações que possam gerar riscos à saúde dos usuários, salvo mediante informação clara e prévia ao consumidor.

4.4.12. É vedada a oferta de alimentos que estejam fora do prazo de validade, apresentem sinais de deterioração ou que não estejam em condições adequadas de frescor. A empresa deve garantir que todos os produtos comercializados sejam frescos e próprios para consumo, zelando pela qualidade e segurança alimentar dos usuários.

4.5. LIMPEZA E HIGIENE

4.5.1. A empresa será responsável pela limpeza diária de todo o espaço utilizado para a cafeteria, incluindo áreas de preparo, atendimento, armazenamento e descarte de resíduos.

4.5.2. Deverá garantir o uso de produtos de limpeza adequados e seguros, que não prejudiquem a saúde dos trabalhadores, visitantes e a conservação do patrimônio histórico.

4.5.3. A lavagem e secagem de louças, utensílios e equipamentos deverão ser realizadas pela empresa, com uso de materiais e métodos que assegurem a completa higienização, evitando contaminação cruzada.

4.5.4. A empresa deverá providenciar a coleta frequente e o descarte correto dos resíduos gerados, utilizando recipientes adequados para separação e armazenamento temporário do lixo.

4.5.5. É vedado o acúmulo de resíduos no local, de forma a impedir a atração de insetos, roedores ou odores desagradáveis que possam comprometer o ambiente.

4.5.6. A empresa deverá cumprir todas as normas sanitárias vigentes relativas à higiene e limpeza de estabelecimentos que manipulam alimentos e bebidas.

4.5.7. Os produtos de limpeza utilizados deverão ser de qualidade reconhecida, eficazes na higienização e desinfecção, e compatíveis com os materiais e equipamentos do local, de modo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

a não causar danos às superfícies nem riscos à saúde dos trabalhadores, visitantes e ao patrimônio histórico.

4.5.8. É obrigatório o uso de produtos que atendam às normas ambientais e sanitárias vigentes, evitando substâncias tóxicas, corrosivas ou de alto impacto ambiental.

4.5.9. A empresa será responsável pela limpeza do chão em todas as áreas utilizadas, realizando varrição e/ou lavagem conforme necessário para manter o ambiente limpo e seguro.

4.5.10. A empresa deverá fornecer os sacos plásticos descartáveis para as lixeiras e realizar a troca regular dos mesmos, garantindo que os resíduos sejam descartados corretamente e de forma higiênica.

4.5.11. As lixeiras deverão ser de material resistente e fácil de limpar, preferencialmente plástico rígido ou metal com revestimento anticorrosivo, e deverão possuir tampa com abertura prática (pedal ou basculante), para evitar contato direto e minimizar odores.

4.5.12. Cada lixeira deverá estar equipada com saco plástico descartável, resistente e compatível com a capacidade do recipiente, sendo obrigatório realizar a troca frequente dos sacos para manter a higiene do ambiente.

4.5.13. Recomenda-se que haja lixeiras separadas para resíduos recicláveis e lixo comum, contribuindo para a coleta seletiva e o correto descarte dos resíduos.

4.6. DOS FUNCIONÁRIOS

4.6.1. A empresa deverá disponibilizar equipe treinada e capacitada para operar a cafeteria, garantindo atendimento de qualidade e respeito aos visitantes e ao patrimônio histórico.

4.6.2. A quantidade de trabalhadores para operação da cafeteria será definida pela empresa, conforme sua conveniência e necessidades operacionais, desde que assegure a qualidade do atendimento e o cumprimento das normas estabelecidas.

4.6.3. Todos os trabalhadores deverão cumprir as normas de higiene pessoal e utilização de vestimentas adequadas, incluindo uniformes limpos, uso de toucas, máscaras e luvas quando necessário, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.6.4. A empresa deverá orientar os trabalhadores quanto ao respeito e cuidado com o patrimônio histórico, normas internas da Casa Vidal e boas práticas de atendimento ao público.

4.6.5. A empresa deverá garantir condições adequadas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) quando necessários.

4.6.6. A empresa deverá organizar a escala de trabalho de forma a garantir o cumprimento dos horários estabelecidos, assegurando que o atendimento na cafeteria não fique descontinuado em nenhum momento durante o período de funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

4.7. DESLIGAMENTO DE EQUIPAMENTOS E ILUMINAÇÃO

4.7.1. Ao final do expediente, todos os equipamentos devem ser desligados, exceto o frigobar e o expositor gelado, que poderão permanecer ligados para conservar bebidas, sanduíches, bolos e doces que não estraguem de um dia para o outro. O expositor de alimentos quentes deve ser desligado, assim como máquinas de café, micro-ondas, exaustores e demais aparelhos que não precisam funcionar continuamente.

4.7.2. As luzes do espaço da cafeteria deverão ser desligadas somente ao término do horário estabelecido de funcionamento, visando economia de energia sem comprometer o atendimento.

4.7.3. A empresa deverá comunicar imediatamente à gestão da Casa Vidal qualquer defeito, falha, irregularidade ou desconformidade observada nas instalações elétricas, incluindo tomadas, interruptores ou qualquer outro componente.

4.7.4. A empresa permissionária será responsável por quaisquer danos causados por uso inadequado, negligência ou falta de desligamento correto dos equipamentos e da iluminação.

4.7.5. O desligamento correto dos equipamentos e da iluminação é fundamental para garantir a segurança contra riscos de curto-circuito, incêndios ou outros acidentes, devendo seguir as instruções técnicas recomendadas.

4.8. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

4.8.1. A cafeteria permanecerá fechada às segundas-feiras, em consonância com o funcionamento da Casa Vidal.

4.8.2. A cafeteria deverá operar de terça a sábado, de acordo com o horário oficial de funcionamento da Casa Vidal, o qual será informado no contrato. Eventuais ajustes poderão ser realizados mediante solicitação da administração da Casa Vidal, com aviso prévio, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente.

4.8.3. Aos domingos, o funcionamento da cafeteria será obrigatório sempre que solicitado pela administração da Casa Vidal, mediante aviso prévio mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. A empresa deverá organizar sua operação para atendimento no horário que for estipulado pela administração.

4.8.4. Em caso de eventos especiais promovidos pela Casa Vidal, inclusive fora do horário padrão de funcionamento ou em dias normalmente não operacionais, como domingos, a empresa deverá estar à disposição para operar em horário extraordinário, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Nesses casos, será admitida flexibilidade de jornada, observando-se a legislação trabalhista vigente.

4.8.5. A empresa permissionária deverá organizar sua operação de modo a garantir o atendimento durante todo o horário de funcionamento estabelecido, respeitando o fechamento às segundas-feiras e as condições específicas para funcionamento aos domingos e em eventos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

4.8.6. A empresa deverá respeitar integralmente os horários oficiais de funcionamento da Casa Vidal, não sendo permitido ultrapassar os limites definidos para uso do espaço.

4.8.7. É obrigatório que a equipe da empresa esteja presente com antecedência suficiente para garantir o início pontual das atividades e do atendimento ao público.

4.8.8. As pausas dos trabalhadores deverão ser organizadas de forma a não comprometer a continuidade do atendimento durante o horário de funcionamento da cafeteria.

4.8.9. Recomenda-se que a empresa mantenha controle dos horários de trabalho de seus colaboradores, de modo a assegurar a organização da operação e o cumprimento da legislação aplicável.

4.8.10. A jornada de trabalho dos colaboradores da empresa deverá ser organizada em conformidade com a legislação trabalhista vigente, sendo responsabilidade da empresa garantir o respeito aos direitos dos trabalhadores e o pleno funcionamento da cafeteria.

4.9. SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

4.9.1. A empresa permissionária deverá zelar rigorosamente pela conservação do espaço físico da Casa Vidal, evitando qualquer ação que possa causar danos ao patrimônio histórico, suas instalações, móveis e equipamentos.

4.9.2. É expressamente proibido o uso de materiais, produtos ou equipamentos que possam agredir ou comprometer a integridade das estruturas, mobiliários e objetos históricos presentes no local.

4.9.3. Não será permitida a realização de obras, reformas, modificações ou qualquer tipo de intervenção estrutural sem prévia e expressa autorização por escrito da administração da Casa Vidal.

4.9.4. A empresa deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos funcionários, visitantes e do próprio patrimônio, observando normas de segurança contra incêndios, elétrica, estrutural e demais legislações aplicáveis.

4.9.5. Qualquer dano, avaria ou situação que possa colocar em risco o patrimônio histórico ou a segurança no local deverá ser comunicado imediatamente à administração responsável pela Casa Vidal.

4.9.6. A empresa deverá respeitar as orientações da administração da Casa Vidal quanto ao uso dos espaços e às regras específicas de conservação e segurança do imóvel.

4.9.7. É proibido realizar qualquer tipo de intervenção, modificação ou instalação sem prévia autorização por escrito da administração da Casa Vidal.

4.9.8. A empresa deverá manter os acessos, corredores e áreas comuns livres de obstruções, garantindo a segurança e a circulação adequada de visitantes e funcionários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

4.9.9. A instalação de itens decorativos pela empresa permissionária no espaço da cafeteria, tais como folhagens, arranjos de mesa, objetos ornamentais ou similares, somente será permitida mediante comunicação prévia e aprovação expressa da administração da Casa Vidal.

4.10. RELATÓRIOS E COMUNICAÇÃO

4.10.1. A empresa deverá manter comunicação constante e transparente com a administração da Casa Vidal, reportando quaisquer ocorrências, necessidades ou situações que possam impactar a operação da cafeteria.

4.10.2. A empresa deverá apresentar relatórios periódicos à administração, contendo informações sobre o funcionamento da cafeteria, cardápios, alimentos, estoques, uso de equipamentos, eventuais problemas e sugestões para melhorias.

4.10.3. A periodicidade dos relatórios será definida pela administração da Casa Vidal, podendo ser mensal, trimestral ou conforme necessidade.

4.10.4. Quaisquer alterações nos equipamentos, pessoal ou funcionamento deverão ser comunicadas previamente e aprovadas pela administração da Casa Vidal.

4.10.5. A empresa deverá atender prontamente às solicitações e orientações da administração, mantendo um canal aberto de comunicação para garantir o bom andamento das atividades.

4.10.6. Em casos de emergência ou situações imprevistas que possam afetar o serviço, a empresa deverá comunicar imediatamente a administração da Casa Vidal.

4.11. RESPONSABILIDADE LEGAL E SANITÁRIA

4.11.1. A empresa é integralmente responsável pelo cumprimento de todas as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à operação da cafeteria, incluindo normas sanitárias, trabalhistas, ambientais e de segurança.

4.11.2. A empresa deverá manter toda a documentação legal, licenças e alvarás atualizados e disponíveis para consulta pela administração da Casa Vidal sempre que solicitado.

4.11.3. É responsabilidade da empresa garantir que todos os produtos alimentícios comercializados estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando a qualidade e segurança alimentar.

4.11.4. A empresa deverá cumprir rigorosamente as normas de higiene e manipulação de alimentos, garantindo condições adequadas para a saúde dos consumidores e trabalhadores.

4.11.5. Caso haja qualquer fiscalização ou inspeção por órgãos competentes no local, a empresa deverá cooperar plenamente, facilitando o acesso e fornecendo as informações necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

4.11.6. A empresa é responsável por eventuais multas, penalidades ou sanções decorrentes do não cumprimento das normas legais ou sanitárias relacionadas à sua atividade.

5. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Cumprir rigorosamente todas as normas legais, regulamentos e procedimentos aplicáveis à implantação e operação da cafeteria, incluindo, mas não se limitando, às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança.

5.2. Apresentar e manter atualizados todos os documentos, licenças, alvarás e certificações exigidos para o funcionamento do serviço, garantindo sua validade durante toda a vigência do contrato.

5.3. Implantar e operar a cafeteria em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, edital e contrato, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

5.4. Fornecer todos os equipamentos, utensílios, louças, insumos, materiais de consumo e produtos de limpeza necessários para a operação adequada da cafeteria, assegurando que todos estejam em perfeitas condições de uso, manutenção, higiene e segurança, conforme normas sanitárias vigentes. A permissionária deverá também garantir a reposição contínua desses materiais, de forma a não comprometer o atendimento e a qualidade dos serviços prestados.

5.5. Manter a limpeza, higiene e conservação de todo o espaço utilizado, incluindo a lavagem e secagem de louças e utensílios, limpeza do chão, descarte correto de resíduos e manutenção da ordem no local, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e bem-estar para os usuários, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.6. Garantir que todos os trabalhadores estejam capacitados e aptos para o desempenho de suas funções, cumprindo as normas trabalhistas vigentes.

5.7. Respeitar os horários de funcionamento estabelecidos, assegurando atendimento contínuo durante o período estipulado, sem interrupções indevidas no funcionamento da cafeteria.

5.8. Informar previamente à administração da Casa Vidal sobre qualquer alteração nos equipamentos, equipe, ou rotina de funcionamento, obtendo aprovação quando necessário.

5.9. Zelar pela conservação do patrimônio histórico, abstendo-se de realizar qualquer tipo de obra, modificação ou intervenção estrutural no imóvel.

5.10. Comunicar imediatamente à administração sobre quaisquer problemas, irregularidades ou situações que possam comprometer a segurança, higiene ou funcionamento da cafeteria.

5.11. Explorar exclusivamente o espaço objeto da concessão, sendo vedada a cessão, sublocação ou transferência, gratuita ou onerosa, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

5.12. Atender prontamente às solicitações e recomendações da administração da Casa Vidal, colaborando para o bom andamento dos serviços e o respeito às normas vigentes.

5.13. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato.

5.14. Manter o funcionamento ininterrupto da cafeteria durante os horários estipulados, salvo motivos justificados e previamente autorizados pela administração.

5.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória.

5.16. Manter, durante toda a vigência da permissão de uso, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste termo de Referência, edital e contrato, assumindo integral e exclusivamente os riscos e as despesas necessárias à adequada e eficiente execução das atividades da cafeteria.

5.17. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto.

5.18. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que venham a incidir sobre a atividade desempenhada.

5.19. Em caso de descumprimento das condições e exigências definidas, a permissionária será notificada, sob pena de aplicação de multa, suspensão da permissão de uso ou rescisão contratual.

5.20. Remover os produtos, equipamentos, materiais e utensílios, quando solicitado pelo Município, sempre que se torne necessária a realização de obras ou serviços, ou, se verifiquem circunstâncias que conduzam a adoção de tais providências.

5.21. Não poderá a permissionária afixar, no interior do espaço, cartazes, siglas, letreiros ou qualquer tipo de propaganda comercial, política ou religiosa, salvo mediante autorização prévia da administração da Casa Vidal.

5.22. Devolver o local cedido, em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e bens, uma vez findo o prazo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso. Quaisquer benfeitorias por acaso feitas, serão incorporadas ao espaço, sem qualquer direito de indenização à permissionária.

5.23. Indenizar a Prefeitura Municipal por quaisquer danos ou avarias causados aos bens móveis ou imóveis de sua propriedade, bem como por roubos ou furtos comprovadamente atribuíveis à permissionária que atinjam terceiros. Compromete-se, ainda, a afastar de suas funções qualquer funcionário cuja permanência nas dependências da Casa Vidal seja formalmente considerada inadequada pela Administração.

5.24. Cumprir as leis, decretos e portarias vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, referentes às atividades a serem exploradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

5.25. Responsabilizar-se integralmente por eventuais paralisações das atividades causadas por seus próprios funcionários, inclusive por prejuízos decorrentes da descontinuidade do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar o espaço físico da Casa Vidal, localizada na Rua Dr. Edmundo Saft, 2907 - Centro, Taquara - RS, em condições adequadas para a instalação e funcionamento da cafeteria.

6.2. Garantir o fornecimento de mobiliário básico necessário ao funcionamento do espaço, como balcões, mesas e cadeiras, conforme previamente acordado.

6.3. Permitir o acesso da equipe permissionária ao espaço durante o horário de funcionamento autorizado, respeitando os limites previamente estabelecidos.

6.4. Comunicar previamente à permissionária sobre eventos, alterações de rotina ou atividades especiais que possam impactar o funcionamento da cafeteria, permitindo sua organização e adaptação.

6.5. Realizar o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar ajustes ou correções sempre que necessário.

6.6. Fornecer informações e orientações necessárias para o bom relacionamento da cafeteria com as demais atividades culturais e institucionais desenvolvidas na Casa Vidal.

6.7. Designar um responsável institucional para atuar como canal direto de comunicação com a permissionária, facilitando a resolução de eventuais situações e demandas.

6.8. Adotar as providências legais cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte da empresa permissionária.

6.9. Aplicar à empresa permissionária, em caso de descumprimento das obrigações previstas, as penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

7. VISITA TÉCNICA AO LOCAL

7.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica ao espaço destinado à instalação da cafeteria na Casa Vidal, localizada na Rua Dr. Edmundo Saft, 2907 - Centro, Taquara - RS.

7.2. A visita técnica será facultativa, porém recomendada, e deverá ser previamente agendada junto à administração da Casa Vidal, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do espaço.

7.3. Para agendar a visita, a empresa deverá entrar em contato por e-mail, cujo endereço será informado pelo setor responsável pelo processo, informando o nome da empresa, dados de contato e a sugestão de data e horário para a visita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

7.4. Após o recebimento da resposta da administração confirmando o agendamento, a empresa deverá responder ao mesmo e-mail, confirmando sua presença na data e horário definidos.

7.5. O objetivo da visita é permitir que as empresas conheçam as condições físicas, estruturais e operacionais do local, de modo a embasar adequadamente suas propostas e assegurar o pleno cumprimento das obrigações previstas no termo de referência e no edital.

7.6. A ausência de visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para descumprimento contratual ou solicitação de revisão das condições estabelecidas.

8. AMOSTRAS DOS ALIMENTOS E CARDÁPIO

8.1. Após a fase de lances, a licitante melhor classificada deverá apresentar, em prazo a ser assinalado, amostras de todos os alimentos e bebidas que pretende comercializar no espaço da cafeteria, bem como o cardápio completo, para avaliação e aprovação da Administração da Casa Vidal, mediante decisão fundamentada.

8.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens apropriadas e devidamente identificadas, contendo:

- Nome do produto;
- Lista de ingredientes;
- Informações nutricionais (se houver);
- Data de fabricação;
- Prazo de validade;
- Nome e CNPJ do fornecedor, quando não for de fabricação própria.

8.3. As amostras deverão ser entregues no dia solicitado formalmente pela administração da Casa Vidal, sendo preparadas no mesmo dia da entrega, a fim de garantir seu frescor, qualidade e segurança alimentar, em conformidade com as exigências sanitárias vigentes.

8.4. A apresentação das amostras e do cardápio deverá ocorrer em data e horário previamente acordados com a administração, que fará a avaliação sensorial, estética e sanitária dos produtos.

8.5. Será desclassificada a empresa que não apresentar as amostras na data solicitada ou que as apresentar em desacordo com as exigências estabelecidas, considerando critérios como:

- Higiene e conservação inadequadas;
- Embalagens danificadas ou impróprias;
- Composição incompatível com o perfil do espaço;
- Odor ou sabor excessivamente forte;
- Incompatibilidade com a proposta nutricional e ambiental da Casa Vidal.

8.6. A comercialização de produtos diferentes dos aprovados só poderá ocorrer mediante nova apresentação de amostras e aprovação prévia da administração da Casa Vidal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

8.7. As amostras deverão ser fornecidas sem ônus para a administração pública e não serão devolvidas após a avaliação. A apresentação das amostras será etapa prévia à adjudicação do objeto, sendo desclassificada a empresa que não atender aos critérios estabelecidos. Nesse caso, a próxima empresa será convocada para apresentar suas amostras para avaliação.

8.8. As amostras deverão ser entregues diretamente à comissão de avaliação designada pela Administração Pública, no local indicado pela Prefeitura Municipal, em data e horário previamente informados.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento da presente licitação será o de maior oferta pelo direito de uso oneroso do espaço público, conforme valor de referência estabelecido no subitem 4.1.3 deste Termo de Referência, desde que atendidas integralmente todas as exigências previstas neste documento, no edital e demais documentos do processo.

10. DA HABILITAÇÃO DOS CRITÉRIOS E ACEITABILIDADE DA EMPRESA

10.1. Serão aceitas as propostas das empresas que atenderem aos requisitos necessários constantes neste termo de referência e no edital.

10.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), que comprove(m) que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ou compatível com o objeto desta licitação, podendo referir-se a contratos realizados em órgãos públicos ou empresas privadas, pelo período mínimo de 1 (um) ano contínuo.

10.3. Serão aceitas somente as propostas das empresas que possuírem CNPJ regular e ativo, bem como comprovação de atividade empresarial contínua e regular. Além disso, as empresas devem apresentar experiência compatível com o objeto do certame, comprovada por documentação hábil, e atender às exigências de habilitação previstas na legislação vigente.

11. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

11.1. Considerando a concessão de um novo espaço, que está sendo divulgado e certamente chamará a atenção tanto dos moradores de Taquara quanto dos visitantes de outras cidades, prevê-se que o local estará aberto ao público de terça-feira a sábado, recebendo uma média mensal de aproximadamente 2.000 (dois mil) pessoas.

11.2 Além disso, serão organizadas visitas de alunos da rede municipal, provenientes de diversas escolas e turmas, ao espaço.

11.3. Com base nessas estimativas, projeta-se que ao longo de um ano o local receberá cerca de 24.000 (vinte e quatro mil) visitantes. Calcula-se que 25% (vinte e cinco por cento) desse público, ou seja, cerca de 6.000 (seis mil) pessoas, consumirão algum tipo de lanche e/ou bebida, com valor médio unitário de R\$ 20 reais (vinte reais) por pessoa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

11.4. Isso resultará em um faturamento anual médio de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de modo que 5% desse faturamento representa R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sendo assim o ponto de partida para realizar a concessão.

11.5. As estimativas realizadas nos itens anteriores são meramente elucidativas do cálculo do preço de referência, não constituindo qualquer espécie de obrigação por parte do Município em caso de não serem efetivadas.

11.6. O valor mensal a ser pago a título da permissão de uso será fixo, independente do número efetivo de visitantes no local, sendo reajustado anualmente mediante a aplicação do IPCA.

11.7. Será possível a alteração do valor apenas nas hipóteses previstas em Lei, especialmente nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente demonstrados, a depender de decisão administrativa fundamentada.

12. DO PAGAMENTO PELO USO DO ESPAÇO

12.1. A título de retribuição pecuniária pela utilização do espaço interno da Casa Vidal, a permissionária pagará à Administração Pública um valor mensal que será no mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser superior conforme proposta vencedora no processo licitatório e estipulado no contrato, observados os critérios e condições estabelecidos neste termo de referência e no edital.

12.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao da utilização do espaço, podendo ser realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta indicada pela Diretoria de Cultura. Após o dia 10, o pagamento somente poderá ser efetuado por meio de DARM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pelo Setor de Tributos da Prefeitura de Taquara/RS.

12.3. Havendo atraso no pagamento por parte da empresa, sobre o valor devido incidirá correção monetária, de acordo com as regras da legislação tributária vigente no município de Taquara - RS.

12.4. Os valores não recolhidos nos seus respectivos vencimentos serão corrigidos monetariamente e, sobre os valores corrigidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) no mês ou fração, acrescendo-se 1 % ao mês, até o limite de 10% (dez por cento) ao final do nono mês, e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

12.5. O atraso no pagamento da retribuição mensal por prazo superior a 30 (trinta) dias acarretará a notificação da permissionária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso.

12.6. A reincidência em atrasos, mesmo que regularizados, poderá ser considerada inadimplemento contratual reiterado, sujeitando a contratada a sanções administrativas, bem como à não renovação da permissão de uso, a critério da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A diretora do Departamento de Cultura, Gersa Stepanski Pereira, matrícula número 8736, realizará a fiscalização contínua das atividades da empresa permissionária, a fim de garantir o cumprimento integral das cláusulas deste termo de referência, edital e do contrato.

13.2. A empresa permissionária deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir o acesso ao espaço e aos equipamentos, durante o horário de funcionamento, para inspeções e verificações.

13.3. Eventuais irregularidades constatadas deverão ser notificadas formalmente à empresa permissionária, que terá prazo para correção conforme previsto no contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14. VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início efetivo de funcionamento da Casa Vidal, prevista para ocorrer até o final do mês de agosto de 2025. No entanto, poderá haver mudança no cronograma, visto que o espaço encontra-se em fase de acabamentos finais. Portanto, a permissionária somente poderá iniciar a utilização do ambiente após comunicação formal da administração da Casa Vidal autorizando o início das atividades.

14.2. Ao término do prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo contratual, respeitados os limites e condições previstos na legislação vigente.

14.3. A prorrogação mencionada no item anterior dependerá de manifestação expressa de interesse das partes, devidamente formalizada antes do encerramento do prazo contratual original.

14.4. Caso a empresa permissionária deixe de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência, no respectivo edital, contrato, ou na legislação vigente, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5. Durante o período de vigência contratual, a permissionária deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste termo de referência, no respectivo edital e no contrato, bem como todas as legislações vigentes.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto principal deste contrato, qual seja, a exploração direta da cafeteria. A subcontratação de serviços acessórios ou complementares, como limpeza, manutenção, fornecimento de insumos ou apoio administrativo, poderá ser admitida, desde que previamente comunicada e formalmente aprovada pela Administração Pública responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Cultura

Taquara, 12 de junho de 2025.